

TERMO DE NUMERAÇÃO DE CONTRATO Nº 029/2018

Termo de Numeração ao contrato de parceria que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e o **Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais**.

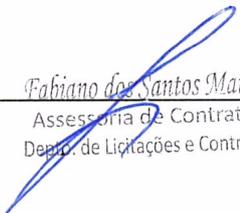
A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, assina este TERMO DE NUMERAÇÃO que tem por objeto inserir ao **CONTRATO** aqui referido (**Processo Administrativo nº 104/2014**), o número de série que lhe foi atribuído pelo registro no livro próprio da PRJ/CESAMA, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujo número é PRJ/CESAMA – **CONTRATO Nº 023/2018**, cujo **objeto é a parceria entre as partes para disponibilização, pelo SESI/DRMG, da escola de esportes para os empregados da CESAMA**, autorizado no processo supramencionado, pelo prazo de 12 (doze) meses (Vigência 01/04/2018 a 31/03/2019). Ratificam-se todas as cláusulas do contrato original (Contrato de Adesão nº 113.287) assinado pelas partes, não alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 04 de maio de 2018.


André Borges de Souza

Diretor Presidente - CESAMA

Testemunhas


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Dep. de Licitações e Contratos


Giliane Queiroz
Auxiliar Administrativo
Reg.: 1113046

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, doravante denominado SESI/DRMG ou CONTRATADO, por sua Unidade *Clube do Trabalhador José Weiss*, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0029-29, com sede na Av. Brasil, nº 3357, em Juiz de Fora/MG, neste ato representado por seu Procurador, Sr. José Antonio Bara Miguel, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1843, Centro, em Juiz de Fora/MG, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, pelo SESI/DRMG, da escola de esportes para os empregados da CONTRATANTE e respectivos dependentes legais, dos cursos previstos no ANEXO III, cujas condições e valores constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, como se nele estivessem transcritos todos os seus termos.
- 1.2 A adesão na Escola de Esportes será efetuada mediante o preenchimento da Ficha de Adesão (ANEXOS), com desconto na folha de pagamento, conforme valor das mensalidades de cada modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo da vigência do presente Contrato tem início em **01 de abril de 2018**, com término previsto para o dia **31 de março de 2019**, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é **estimado em R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para todos os efeitos legais, cujo pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, de acordo com o número de adesões e a modalidade esportiva escolhida, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.2 O CONTRATANTE se responsabiliza em repassar mensalmente ao CONTRATADO os valores mencionados no Anexo III, parte integrante deste instrumento, de acordo com o número de adesões e a modalidade esportiva escolhida até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.3 O repasse dos valores dos empregados matriculados descritos no Anexo III, parte integrante deste instrumento, serão descontados em folha de pagamento conforme política de benefícios do CONTRATANTE.
- 3.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência, os valores estabelecidos nos Anexos serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo.



Contrato de Prestação de Serviços nº 113.287



Andrea Mesquita Gostling de Almeida
Gestora Jurídica - SISTEMA FIEMG
CABRÃO 07.777

1/9

- 3.5 O atraso no pagamento implicará na cobrança do valor do débito corrigido monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo 0,333% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete ao SESI/DRMG:

- a) Prestar os serviços conforme Cláusula Primeira supra;
- b) Emitir Recibo referente aos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pela alocação de pessoal técnico qualificado para atender ao cumprimento do contrato;
- d) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados;
- e) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte da CONTRATANTE;
- f) Admitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante;
- g) Deixar disponível, para avaliação da CONTRATANTE, toda a documentação legal referente aos serviços prestados;
- h) Manter estreito relacionamento com a CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades desta sejam devidamente atendidas.
- i) Fornecer o regimento interno do clube e zelar pela observância de suas regras;
- j) Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE o número de adesões e/ou desistências, para cálculo dos valores devidos.

4.2 Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao SESI/DRMG as informações necessárias para a realização das atividades;
- b) Efetuar o pagamento do serviço, mediante apresentação de Recibo pelo SESI/DRMG.
- c) Divulgar o regimento interno do clube a seus empregados;
- d) Divulgar a oferta de práticas esportivas pelo SESI/DRMG aos seus empregados e dependentes;
- e) Conferir, mensalmente, o número de adesões e/ou desistências, promovendo o desconto em folha de pagamento, na hipótese de adesão.

Parágrafo único: Caso a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração deste contrato, contabilize a quantidade mínima de 50 (cinquenta) adesões, automaticamente, o SESI/DRMG se compromete a isentar todas as matrículas da cobrança da respectiva taxa, inclusive as realizadas posteriormente a esta data. Caso contrário, a partir da referida data todas as adesões serão taxadas conforme tabela de preços.



Contrato de Prestação de Serviços nº 113.287



Andréa Mosquita dos Reis de Almeida
Gerência Jurídica - SISTEMA FIEMG
OAB/MG 97.777

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Contrato poderá ser resolvido, extinguindo-se de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção, obrigando-se esta a pagar à outra multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, além de responsabilizar-se por perdas e danos eventualmente causados.
- 5.2 O presente Contrato poderá ser resiliado, extinguindo-se de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Qualquer alteração no valor, prazo, ou nas demais disposições deste contrato somente terá validade se formalizados através de termo aditivo contratual assinado pelas partes.
- 6.2 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.
- 6.3 Este contrato regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.
- 6.4 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.
- 6.5 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.
- 6.6 À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo SESI/DRMG para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato.
- 6.7 Este Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 6.8 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente Contrato não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.
- 6.9 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 6.10 Os termos e condições deste Contrato obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 6.11 O presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.



Contrato de Prestação de Serviços nº 113.287



3/9
 Andrea Mosquim dos Santos de Almeida
 Gerência Jurídica - SISTEMA FIEMG
 OAB/MG 97.777

- 6.12 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes contratantes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do art. 393 do CC.
- 6.13 A CONTRATANTE obriga-se a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pela fornecedora ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração, conforme descrito acima, o SESI/DRMG terá o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com a CONTRATANTE, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento.
- 6.14 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 6.15 O SESI/DRMG poderá, a seu exclusivo critério, promover o desligamento de empregados e/ou dependentes que cometam atos contrários ao regimento interno do clube, em conformidade com seus normativos internos, sem que seja configurada infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2018.

[Assinatura]

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG
 José Antonio Bara Miguel

[Assinatura]

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

Representante: *André Borges de Souza*
 Diretor-Presidente
 CESAMA

Testemunhas:

1. *Fabiano dos Santos Matios*
 Nome: Assessoria de Contratos
 CPF nº: Depto. de Licitações e Contratos
 051.794.476.66

2. *Guilherme B. B. Queiroz*
 Nome: *Guilherme B. B. Queiroz*
 CPF nº: 481002692-20



Contrato de Prestação de Serviços nº 113.287



4/9
Andrea Mosquita
 Gerência Jurídica do Sistema FIEMG
 CABINHO 97.777

ANEXO I – FICHA DE ADESÃO DO TITULAR

Autorizo a minha inclusão para a(s) aula(s) de esporte(s) na(s) modalidade(s) escolhida(s) abaixo, na Escola de Esportes do *Clube do Trabalhador José Weiss*. Declaro estar ciente de que o Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, e que o valor abaixo será descontado em minha folha de pagamento.

Declaro, ainda, saber que meu direito de participação decorrente deste Contrato extinguir-se-á na mesma data em que se extinguir o meu vínculo empregatício ou havendo desistência de minha parte com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, neste último caso, ser considerada a data comunicada à Secretaria do *Clube do Trabalhador José Weiss*, sobre o pedido de desistência.

Tabela de Valores Escola de Esportes			
<input type="checkbox"/>	Modalidade	Valor Mensal	Nome do Aluno
<input type="checkbox"/>	<i>Natação 3 x na semana</i>	R\$ 62,40	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação 2 x na semana</i>	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação flutuante (todos os dias)</i>	R\$ 93,60	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroSESI 2x na semana</i>	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroSESI 3 x na semana</i>	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroBike 2 x na semana</i>	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroBike 3 x na semana</i>	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	<i>AquaJump 2 x semana</i>	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	<i>AquaJump 3 x semana</i>	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Personal Baby 2 x na semana</i>	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Personal Baby 3 x na semana</i>	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação Mamãe & Bebê 3 x na semana</i>	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Musculação</i>	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Voleibol/ Basquetebol / Futsal</i>	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Pilates 3 x na semana</i>	R\$ 93,60	
<input type="checkbox"/>	<i>Pilates 2 x na semana</i>	R\$ 72,80	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Molhado: Natação + Atividade Aquática 5x semana</i>	R\$ 159,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Misto: Academia + Natação ou Atividade aquática 5 x semana</i>	R\$ 139,00	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Total: Natação + Academia + Atividade aquática 5x semana</i>	R\$ 199,00	
	<i>Matrícula</i>	R\$ 50,00	

X Parte Integrante
do Contrato
Sistema FIEMG

Dados do Aluno (cadastro) - Titular

<i>Nome:</i>			
<i>Estado Civil:</i>			
<i>Sexo:</i>	<i>Dt Nascimento:</i>	<i>RG:</i>	<i>CPF:</i>
<i>Mãe:</i>		<i>Pai:</i>	
<i>Profissão:</i>		<i>Empresa:</i>	
<i>Endereço:</i>		<i>Cep:</i>	<i>Bairro:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>Celular:</i>	<i>Tel. Comercial:</i>	
<i>E-mail:</i>			

Assinatura

Assinatura e Carimbo da Empresa


 Parte Integrante
 do Contrato
 Sistema FIEMG

ANEXO II – FICHA DE ADESÃO DO DEPENDENTE

Autorizo a inclusão do(s) meu(s) dependente(s) para a(s) aula(s) de esporte(s) na(s) modalidade(s) escolhida(s) abaixo, na Escola de Esportes do Clube do Trabalhador José Weiss. Declaro estar ciente de que o Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, e que o valor abaixo será descontado na folha de pagamento do empregado no qual possui dependência.

Declaro, ainda, saber que meu direito de participação decorrente deste Contrato extinguir-se-á na mesma data em que se extinguir o vínculo empregatício ou havendo desistência de minha parte com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, neste último caso, ser considerada a data comunicada à Secretaria do Clube do Trabalhador José Weiss, sobre o pedido de desistência.

Tabela de Valores Escola de Esportes			
<input type="checkbox"/>	Modalidade	Valor Mensal	Nome do Aluno
<input type="checkbox"/>	<i>Natação 3 x na semana</i>	<i>R\$ 62,40</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação 2 x na semana</i>	<i>R\$ 52,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação flutuante (todos os dias)</i>	<i>R\$ 93,60</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroSESI 2x na semana</i>	<i>R\$ 99,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroSESI 3 x na semana</i>	<i>R\$ 119,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroBike 2 x na semana</i>	<i>R\$ 99,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>HidroBike 3 x na semana</i>	<i>R\$ 119,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>AquaJump 2 x semana</i>	<i>R\$ 99,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>AquaJump 3 x semana</i>	<i>R\$ 119,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Personal Baby 2 x na semana</i>	<i>R\$ 99,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Personal Baby 3 x na semana</i>	<i>R\$ 119,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Natação Mamãe & Bebê 3 x na semana</i>	<i>R\$ 119,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Musculação</i>	<i>R\$ 52,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Voleibol/ Basquetebol / Futsal</i>	<i>R\$ 52,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Pilates 3 x na semana</i>	<i>R\$ 93,60</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Pilates 2 x na semana</i>	<i>R\$ 72,80</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Molhado: Natação +Atividade Aquática 5x semana</i>	<i>R\$ 159,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Misto: Academia + Natação ou Atividade aquática 5 x semana</i>	<i>R\$ 139,00</i>	
<input type="checkbox"/>	<i>Combo Total: Natação + Academia + Atividade aquática 5x semana</i>	<i>R\$ 199,00</i>	
	<i>Matrícula</i>	<i>R\$ 50,00</i>	

Parte Integrante
 do Contrato
 Sistema FIEMG

Cadastro do Aluno – Dependente

<i>Nome:</i>			
<i>Estado Civil:</i>			
<i>Sexo:</i>	<i>Dt Nascimento:</i>	<i>RG:</i>	<i>CPF:</i>
<i>Mãe:</i>		<i>Pai:</i>	
<i>Profissão:</i>		<i>Empresa:</i>	
<i>Endereço:</i>	<i>Cep:</i>	<i>Bairro:</i>	
<i>Telefone:</i>	<i>Celular:</i>	<i>Tel. Comercial:</i>	
<i>E-mail:</i>			

Assinatura

Assinatura e Carimbo da Empresa


 Parte Integrante
 do Contrato
 Sistema FIEMG

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

Tabela de Valores Escola de Esportes			
<input type="checkbox"/>	Modalidade	Valor Mensal	Nome do Aluno
<input type="checkbox"/>	Natação 3 x na semana	R\$ 62,40	
<input type="checkbox"/>	Natação 2 x na semana	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	Natação flutuante (todos os dias)	R\$ 93,60	
<input type="checkbox"/>	HidroSESI 2x na semana	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	HidroSESI 3 x na semana	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	HidroBike 2 x na semana	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	HidroBike 3 x na semana	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	AquaJump 2 x semana	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	AquaJump 3 x semana	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	Personal Baby 2 x na semana	R\$ 99,00	
<input type="checkbox"/>	Personal Baby 3 x na semana	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	Natação Mamãe & Bebê 3 x na semana	R\$ 119,00	
<input type="checkbox"/>	Musculação	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	Voleibol/ Basquetebol / Futsal	R\$ 52,00	
<input type="checkbox"/>	Pilates 3 x na semana	R\$ 93,60	
<input type="checkbox"/>	Pilates 2 x na semana	R\$ 72,80	
<input type="checkbox"/>	Combo Molhado: Natação + Atividade Aquática 5x semana	R\$ 159,00	
<input type="checkbox"/>	Combo Misto: Academia + Natação ou Atividade aquática 5 x semana	R\$ 139,00	
<input type="checkbox"/>	Combo Total: Natação + Academia + Atividade aquática 5x semana	R\$ 199,00	
	Matrícula	R\$ 50,00	

Bara Miguel

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DRMG

José Antonio Bara Miguel

André Borges de Souza

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

Representante Legal André Borges de Souza

Diretor-Presidente
 CESAMA

Testemunhas:

1. _____

Nome: *Glauce de Freitas*

CPF nº: *024.316.306-53*

2. _____

Nome: *Guilherme S. B. Queiroz*

CPF nº: *481.002.692-20*

Parte Integrante
 do Contrato
 Sistema FIEMG